



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI nº 1.315 DE 05 DE Junho DE 1990.

"Dispõe sobre a isenção de pagamento de ingresso no Balneário Antonio Carlos Nascimento, aos funcionários públicos municipais e dá outras providências".

O DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, nos termos do Art. 66, §§ 5º e 7º, da Constituição Federal c/c o Art. 196, §§ 5º e 7º, da Constituição Estadual e do Art. 51, § 7º da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, promulga a seguinte Lei:

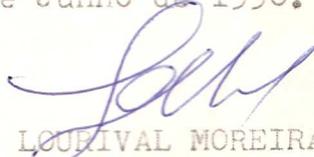
Art. 1º - Ficam isentos, do pagamento de ingresso no Balneário Antonio Carlos Nascimento, os funcionários públicos municipais.

Art. 2º - Considera-se documento hábil para fazer jus à isenção mencionada no artigo anterior, a Carteira Funcional expedida pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 05 de Junho de 1990.

  
Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta Lei foi  
registrada à fl. 36, 36, e publi-  
cada no Diário  
na Municipal -  
em 05 / 06 / 1990 em Barra do